PREFEITURA DE
OURO BRANCO

LEI Nº. 2.797 DE 17 DE ABRIL DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA/MG, DE PROVIDENCIAR A RESTAURAÇÃO DE CALÇADAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DANIFICADOS POR ELA NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO"

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, fica obrigada a reparar os danos provocados em logradouros públicos, tais como ruas, avenidas,calçadas, praças e canteiros, ou em propriedade particular no município de Ouro Branco, ocasionados em decorrência da execução de obras e serviços por ela realizados no prazo de 72 (setenta duas)horas úteis, em caso de restauração de calçadas e 5 (cinco) dias úteis, em caso de restauração em logradouros com massa asfáltica.

Art.2º Neste prazo, o entorno da área deverá estar devidamente sinalizado com placas de contenção, fitas zebradas ou qualquer estrutura que seja essencial para demarcar, isolar ou indicar a obra ou serviço de manutenção realizado no local, na forma da legislação de trânsito vigente.

Art. 3° Havendo impedimentos, por motivos de força maior, da reparação do dano no prazo estabelecido, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais -COPASA MG, fica obrigada a manter as medidas de segurança e sinalização de que se trata noartigo2º desta Lei, até a reparação definitiva do dano.

Parágrafo único. A existência de motivo de força maior que possa comprometer o prazo de restauração do dano, deverá ser comunicada oficialmente ao Pode Executivo,apontando motivo e data para o reparo.

"Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 24/2024, de Autoria do Vereador Neymar Magalhães Meireles"

Art. 4º A fiscalização do processo de restauração do dano causado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, fica a cargo da Secretaria de Obras,através do setor técnico de fiscalização do Urbanismo.

Art. 5º No desatendimento do disposto desta lei, por parte da pessoa jurídica prestadora do serviço público, fica autorizado o Poder executivo aplicar multa diária de10VRM (valor de referência do município), por reparo não realizado.

Art.6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 17 de abril de 2024

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral

"Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 24/2024, de Autoria do Vereador Neymar Magalhães Meireles"